

PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 - CENTRO CEP.: 15480-000 - FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiúva/SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024

Termo de Contrato Administrativo Nº 53/2024, que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa Matheus Duarte Viel - Me, tendo por objeto a locação de banheiros químicos.

O Município de Orindiúva, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Bairro Centro, na cidade de Orindiuva, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X, inscrita no CPF sob nº 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, nº 474, Bairro Jardim Paulista, nesta cidade de Orindiva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente, contratante, e a empresa Matheus Duarte Viel - Me, localizada na Rua Projetada I, nº 2.752, Bairro Distrito Industrial III, na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, CEP 15.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 24.542.412/0001-11, Inscrição Estadual nº 705.018.999.110, Inscrição Municipal na cidade de Urânia, sob o nº 3.221, telefone nº (17) 5704-5983 e (17) 99676-5092, endereço eletrônico dedetizaviel@gmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor Matheus Duarte Viel, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 49.742.632-8, inscrito no CPF sob nº 427.113.058-30, residente e domiciliado na Rua Antonio Scarpazza, nº 1.275, Bairro Centro, na cidade de Pontalinda, Estado de São Paulo, de agora em diante denominada simplesmente contratado, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo Licitatório nº 40/2024, Pregão Eletrônico nº 03/2024 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de banheiros químicos, de acordo com as seguintes quantidades, especificações e preços:

MATHEUS MATHEUS DUARTE VIEL: DUARTE VIEL:

830

42711305 documento CONTRATO PREFETURA MUNICIPAL DE



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Orindiúva/SP

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	60	UN	BANHEIROS QUÍMICOS STANDART PORTÁTIL EM POLIPROPILENO, MEDINDO 1,16M DE FRENTE X 1,11M DE FUNDO E 2,30M DE ALTURA, COMPOSTA DE CAIXA DE DEJETO COM CAPACIDADE PARA 220 LITROS, TETO TRANSLÚCIDO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, SENDO 04 BANHEIROS ADAPTADOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ADESIVO IDENTIFICADOR DE MASCULINO E FEMININO, IDENTIFICADOR LIVRE E OCUPADO, TRATADO COM PRODUTO QUÍMICO BIODEGRADÁVEL. OS BANHEIROS DEVERÃO SER HIGIENIZADOS TODOS OS DIAS DO EVENTO. DIAS 29 DE AGOSTO A 01 DE SETEMBRO	R\$ 249,80	R\$ 14.988,00

<u>Valor Total Geral:</u> R\$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais)

- **§ 1°.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - I O edital do Pregão e seus anexos;
 - II A Proposta da contratada.
- **§ 2°.** A <u>contratada</u> declara expressamente, sob as penas da lei, que está técnica, econômica e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.
- § 3°. As partes ajustam que a não realização do evento por intempéries ou por impedimento legal ou judicial, bem como por qualquer outra circunstância de caso fortuito ou força maior, nenhuma indenização será devida pelo Poder Público Municipal.







PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 - FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Orindiúva/SP

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, contemplando o detalhamento de seu objeto, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando o Município de Orindiúva por qualquer indenização.

- § 1°. Entregar e dar garantia para a realização dos eventos, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.
- § 2°. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua montagem no local de destino e segurança dos equipamentos durante e após o evento.
- § 3°. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- § 4°. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para as apresentações, sob pena de desconto proporcional dos valores a receber.
- § 5°. Caso haja atrasos, sem justificativa aceita pela organização do evento, será descontado proporcionalmente contratada dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de duração deste contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração e celebração do competente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R\$ 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais).

DUARTE

42711305830



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

- § 1°. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- § 2°. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- § 3°. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **§ 4°.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- § 5°. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **§ 6°.** No caso de atraso pelo **contratante**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.
- **§ 7º.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- § 8°. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- § 9°. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

M

X

MATHEUS DUARTE VIEL: 4271130583

Assanado desidimente per MATHEUS
CHANTE VIELAZZILI (1798)0
. DIA GABRE, DALIPERSO
. DIA GABRE
.



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiúva/SP

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- § 10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o <u>contratado</u> providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **§ 11.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- § 12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **§ 13.** Constatando-se, a situação de irregularidade do **contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **contratante**.
- **§ 14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **contratado**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- § 15. Persistindo a irregularidade, o **contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **contratado** a ampla defesa.

1

MATHEUS DUARTE DUARTE DUARTE VIEL: DUARTE VI



PRACA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 - FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiúva/SP

- § 16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- § 17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- § 18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- § 19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eventuais despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02.04.00 – Educação / 13.392.0240
 13.392.0240.2057 -Promoções Artísticas e Culturais / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor municipal designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- I Constituem obrigações do contratante:
- a) Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou corrigidas;

MATHEUS DUARTE VIEL:

4271130583



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Orindiúva/SP

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **contratado**, através de servidor especialmente designado para esse fim.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **contratado** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - Caberá à contratada:

- I Fornecer pessoal especializado, equipamentos e acessórios necessários ao pleno desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição;
- II Arcar com todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
- **III** Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário com conduta considerada inconveniente pelo **contratante**;
- IV Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- **V** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização do objeto, de sua inteira responsabilidade, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores:
- **VI -** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- **VII** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **contratante** ou aterceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato;
- **VIII -** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato;

a

MATHEUS SAMPLES GUARTE FOR THE SAMPLES GUARTE FOR S



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

- IX Fornecer a supervisão e a administração necessárias à execução do objeto contratual;
 - **X** Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;
- **XI** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- **XII** Apresentar ao <u>contratante</u>, quando solicitada, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- **XIII -** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **contratante**;
- **XIV** Cumprir todas as exigências constantes do Termo de Referência e do Edital do processo licitatório precedente;
- **XV** Responsabilizar-se civil e criminalmente responsáveis por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução dos serviços, objeto deste contrato;
- **XVI** Responsabilizar-se, exclusivamente, pela segurança dos participantes do evento, inclusive do público, bem como pelo pagamento de indenizações eventualmente devidas;
- **XVII -** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- **§ 1°.** A <u>contratada</u> será responsável, ainda, pelas seguintes obrigações:
- **a)** Despesas com transporte, alimentação, alojamento e hospedagem dos seus profissionais e todas as demais pessoas envolvidas na organização do evento, a seu serviço;
- **b)** Tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários que recaiam sobre a prestação dos serviços;

X



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiúva/SP

- **c)** Pagamentos indenizatórios por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.
- § 2°. Caberá à <u>contratada</u> responder integralmente pelas obrigações contratuais, não respondendo o Município de Orindiúva, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária.
- § 3°. Serão também da inteira responsabilidade da <u>contratada</u> todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.
- § 4°. A <u>contratada</u> se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados

CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N° 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- § 1°. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- § 2°. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.







PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

- § 3°. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **contratante**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do **contratado**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.
- **§ 4°.** O <u>contratado</u> declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo <u>contratante</u>.
- § 5°. O <u>contratado</u> fica obrigado a comunicar ao <u>contratante</u>, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O <u>contratado</u> será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiúva/SP

- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **§ 1º.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração poderá aplicar ao **contratado** as seguintes sanções:
- **a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **contratante**;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **contratante** pelos prejuízos causados;
- **§ 2°.** As sanções previstas nessa sessão poderão ser aplicadas ao **contratado** acompanhada de multa.
- **§ 3°.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **contratado**, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021.

M

A



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiúva/SP

- § 4°. As multas devidas e/ou prejuizos causados ao **contratante** serão recolhidos em favor do Município de Orindiuva, cobrados judicialmente.
- § 5°. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Municipio poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- § 6°. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- § 7°. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **§ 8°.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- § 9°. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

 I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

 \sim

X



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiúva/SP

- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do <u>contratado</u>;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **VI -** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **contratante**.
- § 1°. O <u>contratado</u> terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- **I** Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;
- II Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - § 2°. A extinção do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração,
 exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





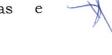




PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiúva/SP

- **II -** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 3°. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 4°. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o <u>contratado</u> será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I Devolução da garantia;
- II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III Pagamento do custo da desmobilização.
- § 5°. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:
- I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III Execução da garantia contratual para:
- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- **b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



MATHEUS Appeted for the major port to Fally
DUARTE
USE OF THE PROPERTY OF THE



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiúva/SP

- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- **d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É vedado ao contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **b)** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024, seus anexos e à proposta do **contratado**.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente contrato, o **contratado** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSO

Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

A



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiúva/SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Paulo de Faria, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Orindiuva, 26 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL

Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

CONTRATANTE

MATHEUS DUARTE

Assinado digitalmente por MATHEUS
DIARTE VIEL-1271130539
DN: C-BR. O-ICP-Brasil, OU-AC
CERTIFICA MINAS v5.
OU-27808144000125, OU-Presencia
OU-Certificado PF A3, CN=WATHEU
DIARTE VIEL-12711305330
Razão. Eu sou o autor deste document

42711305830 bil sou o autor deste documento Localização: CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA A LERTINA DESTRUMA DE SER 10.1.5.26-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.3

MATHEUS DUARTE VIEL - ME
Matheus Duarte Viel
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi

RG nº. 001237660

CPF nº. 720.137.611-04

Nome: Laura Kazue Cavamura Outi

annika Ont

RG n°. 11.962.434-5

CPF n°. 088.518.718-09



PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiúva/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA CONTRATADO: MATHEUS DUARTE VIEL - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 53/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS E GERADORES

PARA REALIZAÇÃO DA 45ª FESTA DO PEÃO DE ORINDIUVA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Orindiúva, 26 de agosto de 2024.





PRACA MARIA DIAS N.º 614 - CENTRO CEP.: 15480-000 - FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br Orindiúva/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 148.321.148-75

Assinatura: _ /

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 148.321.148-75

Assinatura: __

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 148.321.148-75 Assinatura: Monanta

Pela contratada: Nome: Matheus Duarte Viel

Cargo: Proprietário CPF: 427.113.058-30

Assinatura:

MATHEUS

DUARTE VIEL:

4271130583 PERFETURA MUNICIPAL DE SANTA

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Monayh

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Larissa Martin Borges de Almeida

Cargo: Diretora da Secretaria Municipal de Educação

CPF: 313.767.858-70

Assinatura: __

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

THE STREET

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600 e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Orindiúva/SP

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ N°: 45.148.970/0001-77

CONTRATADA: MATHEUS DUARTE VIEL - ME

CNPJ N°: 24.542.412/0001-11

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 0053/2024

DATA DA ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2024

VIGÊNCIA: 26/08/2024 ATÉ 26/10/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS E GERADORES

PARA REALIZAÇÃO DA 45ª FESTA DO PEÃO DE ORINDIUVA.

VALOR (R\$): 14.988,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 26 de agosto de 2024.

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Momartin

prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

MATHEUS COMMON TO THE PROPERTY OF THE PROPERTY